



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

LEI MUNICIPAL N.º 42 DE 11 DE JUNHO DE 2021

ANO IV - PEDRO AFONSO, QUINTA - FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2024 - N.º 560



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N.º 038/2024

Com base no que dispõe a "Lei n.º 36" - de 16 (dezesesseis) de abril de 2009 (dois mil e nove) -, celebram o presente Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Excepcional e Temporário, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins (Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 02.070.589/0001-20, com sede à Rua Getúlio Vargas, n.º 400 Centro, Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins), neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO - portador do CPF n.º 527.510.661-00 e RG n.º MG-14.227.941 SSP/MG -, doravante denominado COMPROMITENTE, e do outro, como COMPROMISSADO, a senhora BRUNA LIMA SILVA PEREIRA- brasileira, casada, portadora do CPF n.º 041.071.021-06 e RG n.º SP-58.523.171-0 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua floresta, n.º 980, Centro, Município de Pedro Afonso - TO.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como Técnica de Enfermagem no Município de Pedro Afonso, com jornada de trabalho estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. O disposto de que trata o presente contrato visa suprir déficit vigente na referida Secretaria.

DA REMUNERAÇÃO

Será pago ao COMPROMISSADO, pelos serviços públicos temporários, a importância mensal de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), reajustável de acordo com os percentuais e na data estabelecida por Lei para os servidores públicos municipais.

DA VIGÊNCIA

Este compromisso vigora de 19 (dezenove) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

DA RESCISÃO

O presente compromisso poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso, a qualquer tempo de sua vigência, ficando assegurado ao COMPROMISSADO apenas o saldo da remuneração dos dias trabalhados.

ANEXO AO CONTRATO N.º 038/2024 DO REGIME JURÍDICO

O Regime Jurídico do presente compromisso submete-se às normas de Direito Público, aplicando-se ao COMPROMISSADO as cláusulas do presente termo.



JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DA PREVIDÊNCIA

O COMPROMISSADO contribuirá, para fins de previdência, ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, ou ao que for determinado por legislação específica.

DO TEMPO DE SERVIÇO

O tempo de serviço sob o regime de prestação de serviços públicos temporários será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no Art. 201, § 9.º da Constituição Federal, e será contado exclusivamente para fins previdenciários.

DA DESPESA

As despesas decorrentes deste compromisso correrão por conta do órgão de lotação, com dotação constante no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas e assinadas.

Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DECRETO N.º 068/2024 PEDRO AFONSO – TO, AOS 21 (VINTE E UM) DE MARÇO DE 2024

"Adota a IN RFB n. 1.234 de 2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Pedro Afonso - TO, suas autarquias e fundações, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Tocantins e da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, em especial no artigo 158, inciso I o qual preconiza que pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário n. 1.293.453, Tema n.º 1.130 do Supremo Tribunal Federal, publicado em 21 de outubro de 2021, que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações às pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB N.º 1.234 de 2012 ou outra norma que vier substituí-la;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (Lei Complementar N. 101, de 4 de maio de 2000);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Pedro Afonso – TO.

DECRETA:

Art. 1º – Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, o Município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, no artigo 15 da Lei Federal n. 9.249/1995 e na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234 de 2012 e suas alterações.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias e as fundações municipais, mantidos pelo Município, ficam obrigados, com efeito retroativo a partir da competência de 1º (primeiro) de março de 2024, a efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa n. 1.234/2012 e suas alterações.

Parágrafo Único – Os valores retidos pelas Autarquia e Fundações que tratam o caput do presente artigo e na forma estabelecida por esta Instrução Normativa n. 1.234/2012 da RFB deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, mediante DUAM, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, ou até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 (vinte)

Art. 3º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descritas no art. 4º e seus incisos e parágrafos da IN n. 1.234/2012 e suas alterações.

Parágrafo Único - Para fins de não retenção do IR, as pessoas físicas ou jurídicas deverão encaminhar aos órgãos e entidades contratantes, declarações que atestam que estas não estão sujeitas à retenção, conforme modelos dispostos nos anexos II e III, da IN n. 1.234/2012, da RFB.

Art. 4º - As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda retida na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no Art. 3º-A, da Instrução Normativa n. 1.234/2012 e em casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal n. 9.580/2018, conforme o caso.

§1º Nos casos de pagamentos realizados por meio de documentos que contenham código de barras ou código PIX, ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço, do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento realizado, salvo se substituírem o documento incorreto por outro emitido conforme regras do caput.

§2º Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização dos serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

Art. 5º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, devendo nas novas contratações, os Órgãos e Entidades adequar os editais licitatórios e minutas padrão dos contratos administrativos, para constar a previsão de retenção do IR, nos moldes descritos pela IN n. 1.234/2012 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único: Nas contratações e relações de compras e pagamentos já existentes na data da entrada em vigor do presente decreto, caberá aos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º deste decreto, realizar alteração contratual a fim de constar a obrigatoriedade da retenção, nos moldes estabelecidos pela IN n. 1.234/2012 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tenham contrato ou que vierem a contratar com este Município deverão emitir documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras das retenções dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e neste Decreto, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e Entidades mencionados no art. 2º deste decreto.

Parágrafo Único - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 7º - Em face do eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb que consolida e simplifica dados, as retenções de IR de que trata este Decreto, também integrarão o banco de dados dessas ferramentas e caberá aos Municípios efetuar os cadastros de fornecedores, notas fiscais e informações prestadas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 062/2024
19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes,

DECRETA:

Art. 1.º A NOMEAÇÃO do senhor SEBASTIÃO CORREIA DA SILVA (CPF nº 597.224.101-30), em se tratando do cargo em comissão de “Orientador das Atividades Complementares” vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Consoante às Leis Municipais de n.º “28” - de 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezoito) - “04” (de 1.º (primeiro) de abril de 2020 (dois mil e vinte) e n.º “66” - de 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 (primeiro) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

DECRETO N.º 063/2024
19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes,

DECRETA:

Art. 1.º A NOMEAÇÃO do senhor ALEXANDRE HENRIQUE MARIANO DOS SANTOS (CPF nº 067.374.931-22), em se tratando do cargo em comissão de “Orientador das Atividades Complementares” vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Consoante às Leis Municipais de n.º “28” - de 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezoito) - “04” (de 1.º (primeiro) de abril de 2020 (dois mil e vinte) e n.º “66” - de 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 (primeiro) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

**DECRETO N.º 064/2024
19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes,

DECRETA:

Art. 1.º A NOMEAÇÃO do senhor SIVALDO AMORIM BORGES (CPF nº 645.223.691-15), em se tratando do cargo em comissão de “Orientador das Atividades Complementares” vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Consoante às Leis Municipais de n.º “28” - de 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) - “04” (de 1.º (primeiro) de abril de 2020 (dois mil e vinte) e n.º “66” - de 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 (primeiro) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

**DECRETO N.º 065/2024
19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes,

DECRETA:

Art. 1.º A NOMEAÇÃO do senhor JOSÉ WILSON DA COSTA ARAÚJO (CPF nº 071.546.631-38), em se tratando do cargo em comissão de “Orientador das Atividades Complementares” vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Consoante às Leis Municipais de n.º “28” - de 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) - “04” (de 1.º (primeiro) de abril de 2020 (dois mil e vinte) e n.º “66” - de 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 (primeiro) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

**DECRETO N.º 066/2024
19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes,

DECRETA:

Art. 1.º A NOMEAÇÃO do senhor WILDESON ALVES (CPF nº 037.783.261-80), em se tratando do cargo em comissão de “Orientador das Atividades Complementares” vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Consoante às Leis Municipais de n.º “28” - de 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) - “04” (de 1.º (primeiro) de abril de 2020 (dois mil e vinte) e n.º “66” - de 24 (vinte e quatro) de janeiro de

2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 (primeiro) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

**DECRETO N.º 067/2024
19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes,

DECRETA:

Art. 1.º A NOMEAÇÃO do senhor LUCAS DA SILVA PEREIRA DE JESUS (CPF nº 050.919.211-41), em se tratando do cargo em comissão de “Orientador das Atividades Complementares” vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Consoante às Leis Municipais de n.º “28” - de 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) - “04” (de 1.º (primeiro) de abril de 2020 (dois mil e vinte) e n.º “66” - de 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 (primeiro) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, torna público que realizará na plataforma de licitações Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com>) o PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com fulcro no artigo 28, inciso I da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de menor preço, por valor unitário, com fulcro no artigo 33, inciso I da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O modo de disputa adotado será ABERTO, com lances públicos sucessivos, com fulcro no artigo 56, inciso I da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 013/2024, cujo o objeto é o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a manutenção da alimentação escolar durante o ano letivo de 2024, em atendimento as solicitações do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital e no Estudo Técnico Preliminar apêndice do Termo de Referência. O certame será realizado de forma online no dia 08 de abril de 2024 às 08h30min (horário de Brasília).

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na junto à Comissão Permanente de Licitações na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, ou através do site Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/>), ou site oficial do município www.pedroafonso.to.gov.br, solicitação formal através do e-mail cplpedroafonso@gmail.com ou através do site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE-TO <https://www.tce.to.gov.br/sitetece/> na aba SICAP-LCO, ou através da plataforma de licitações eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com>).

com). Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (63) 99280-7345 - WhatsApp.

Pedro Afonso/TO, aos 20 de março de 2024.

MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, torna público que realizará na plataforma de licitações Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com>) o PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com fulcro no artigo 28, inciso I da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de menor preço, por valor unitário, com fulcro no artigo 33, inciso I da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O modo de disputa adotado será ABERTO, com lances públicos sucessivos, com fulcro no artigo 56, inciso I da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 013/2024, cujo o objeto é o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a manutenção da alimentação escolar durante o ano letivo de 2024, em atendimento as solicitações do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital e no Estudo Técnico Preliminar apêndice do Termo de Referência. O certame será realizado de forma online no dia 08 de abril de 2024 às 08h30min (horário de Brasília).

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na junto à Comissão Permanente de Licitações na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, ou através do site Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/>), ou site oficial do município www.pedroafonso.to.gov.br, solicitação formal através do e-mail cplpedroafonso@gmail.com ou através do site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE-TO <https://www.tce.to.gov.br/sitetce/> na aba SICAP-LCO, ou através da plataforma de licitações eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com>). Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (63) 99280-7345 - WhatsApp.

Pedro Afonso/TO, aos 20 de março de 2024.

MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA
Secretária Municipal de Educação

